



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**

(Processo Administrativo nº 8223/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 O MUNICÍPIO  
DE MARILÂNDIA POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E SR. FERNANDO CAETANO  
FILHO**

O Município de Marilândia por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no(a) Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Cep 29.725-000, na cidade de Marilândia/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal o Sr. **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, Leiloeiro Público Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o n.º 071, portador da identidade civil nº MG 7482119 SSP e do CPF/MF nº. 039.167.186-30, e endereço profissional na Rua Um, nº 300 B, Box 15, Bairro do Comércio, Contagem/MG, cep 32152-002, conforme atos constitutivos da empresa *OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 8223/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Credenciamento 001/25*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1) O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Marilândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 1) Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Marilândia a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- 2) A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 5.1.
- 3) Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.
- 4) O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 1) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 1) Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:
- 2) Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes;
- 3) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.
- 4) Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:
  - a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
  - b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
  - c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
  - d) O local, dia e hora de realização do leilão;
  - e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- 5) Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão físico e digital (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET.
- 6) Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminá-lo, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 7) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 8) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante.
- 9) Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento.
- 10) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.



- 11) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.
- 12) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 13) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.
- 14) Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.
- 15) Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
  - a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
  - b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - c) valor do preço mínimo;
  - d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.
- 16) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.
- 17) Juntamente com a ata, apresentar a PMM cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 18) Informar a PMM qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 19) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 20) Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- 21) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.
- 22) Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 23) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 24) Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão da PMM por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Marilândia sob a responsabilidade do(a) pregoeiro(a) contratado(a).
- 25) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 26) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 27) Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.
- 28) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital.
- 29) Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet.
- 30) Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos.
- 31) Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on line e/ou quando necessário.
- 32) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.



- 33) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.
- 34) Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao contratante.
- 35) Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente.
- 36) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 37) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.
- 38) Manter plataforma on line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on line.
- 39) Em caso de leilões presenciais, a plataforma on line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial.
- 40) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.
- 41) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
  - a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
  - b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
  - c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
  - d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
- 42) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
- 43) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.
- 44) Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 45) Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão.
- 46) Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE/SEFAZ emitido pela Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.
- 47) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo.
- 48) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 49) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 50) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 51) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 52) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da PMM, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço.
- 53) Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados.
- 54) Informar os dados das pessoas de sua equipe.
- 55) Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.



- 56) Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- 57) Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, consequentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.
- 58) Cumprir fielmente as instruções recebidas.
- 59) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
- 60) Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 1) Serão de responsabilidade da Contratante:
  - 2) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.
  - 3) Ressalvadas as disposições do tópico acima;
  - 4) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
  - 5) Providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
  - 6) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
  - 7) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
  - 8) Propiciar à Contratada condições para a plena execução do Contrato;
  - 9) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
  - 10) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembargos, ônus e pendências;
  - 11) Autorizar, a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
  - 12) Informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;
  - 13) Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
  - 14) Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;
  - 15) Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projetor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe da contratante que realizará o Leilão;

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; c
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.

6) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

1) Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marilândia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marilândia/ES, 22 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data:  
22/01/2026 15:05:02

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FERNANDO CAETANO Assinado de forma digital por:  
MOREIRA FERNANDO CAETANO MOREIRA  
FILHO:03916718630 FILHO:03916718630  
Dados: 2026/01/22 15:32:09-03'00'

**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**  
LEILOEIRO  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

01- Assinado por JORDANA ASTORE CELIM 151.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
Assinado por YASMIN FAÉ 171.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
22/01/2026 12:11:29

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 22/01/2026.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
22/01/2026 14:15:54

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 22 / 01 / 2026

*Juliano Pereira*  
Chefe do Setor  
Administrativo

#### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 22 / 01 / 2026

*Jordana Astore Cellin*  
Coordenadora de Protocolo Geral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



## ANEXO I

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	Retroescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, cabine fechada, ano 2022.	01
02	Trator New Holland TT 4030 N° SERIAL: TS7CR401143; PIN: HCCZTT75VHCG64160.	01
03	FIAT STRADA (2006): o PLACA: MQS1H29; o CHASSI: 9BD27801A62504627	01
04	01 Caminhão Mercedes Bens 03 Eixos (2014): o PLACA: OVF-3C28; o CHASSI: 9BM693388EB951722;	01
05	01 Fiat Palio (2014): o PLACA: OYG2495; o CHASSI: 9BD17122LF5990842;	01
06	Fiat Strada Fire Flex, placa MQS1H29, ano/modelo 2006/2006, RENAVAN 01000050456, chassi 9BD27801A62504627	01
07	Caminhão Tanque Ford Cargo 1419 S, Placa QRD2J58, nao/modelo 2018/2019, RENAVAM 01168757018, chassi 9BFXEACB5KBS75249	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	SUCATAS	-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	Retroescavadeira Randon, Chassi nº 000CA406AMC4W3406;	01
	01 Pá Carregadeira UN636, Chassi nº 921111327	01



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Mercedes-Benz sprinter - placa MRY-6841	01
<b>02</b>	Fiat Doblo - placa OYF-9209	01
<b>03</b>	Fiat Mile - placa MTM-0335	01
<b>04</b>	Fiat Siena - placa PPX-2102	01
<b>05</b>	Peugeot Partener - Qrf8b36	01
<b>06</b>	Fiat Siena - placa ppx-2104	01
<b>07</b>	Fiat Doblo - placa ODE-8655	01
<b>08</b>	Sucatas	-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Ar Condicionado 30000 BTU/h Motor	01
<b>02</b>	Ar Condicionado 30000 BTU/h	01
<b>03</b>	Cadeira Longarina 4 lugares	01
<b>04</b>	Micro-ondas	01
<b>05</b>	Nobreak	01
<b>06</b>	Telefone Intelbras	01
<b>07</b>	Caixa de som portátil	01
<b>08</b>	Câmera Sony	01
<b>09</b>	Notebook	01
<b>10</b>	Cadeira longarina 5 lugares	01
<b>11</b>	Cadeira longarina 5 lugares	01
<b>12</b>	Cadeira longarina 4 lugares	01
<b>13</b>	Cadeira com mesa	01
<b>14</b>	Cadeira com mesa	01
<b>15</b>	Impressora HP LaserJet M1132 MFP	01
<b>16</b>	Notebook Samsung	01
<b>17</b>	Fragmentadora de papel	01
<b>18</b>	Fragmentadora de papel	01
<b>19</b>	Honda/NXR150 Bros ESD - Placa: MRY-6842	01
<b>20</b>	Fiat/Uno Mille Economy Placa: MTM-0332	01
<b>21</b>	Fiat/Siena Attract 1.0 Placa: PPX-2106	01
<b>22</b>	Microônibus I/M Benz Sprinterm 313 CDI - Placa: MRY 6841	01
<b>23</b>	Caixa de som	01
<b>24</b>	Nobreak	01



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	APARELHO DE DVD TRC   DVD-170	1
02	APARELHO DE SOM PEQUENO VICINI BRITÂNIA	4
03	ÁRMÁRIO DE ARQUIVO (AÇO) ALTURA: 1,34/ LARGURA: 47CM/ FUNDO: 67CM	2
04	BANCO 1,96M X 25CM X 40CM	1
05	BANCO 2M X 35CM X 40CM	1
06	BANCOS DE MADEIRA 2M X 35CM X 44CM	2
08	Cadeira de madeira	5
09	CADEIRA ESTOFADA AZUL DE RODINHA	1
10	CADEIRA ESTOFADA PRETA	1
11	CADEIRA ESTOFADA PRETA	-
12	DVD PLAYER SEMP SD 5090VK	1
13	FILTRO DE ÁGUA LATINA	1
14	FORNO ELETRICO PHILCO	1
15	GABINETE (COMPUTADOR)	5
16	GELADEIRA CONTINENTAL 480 L	2
17	IMPRESSORA BROTHER DCP1617NW	1
18	IMPRESSORA CANON G7010	1
19	IMPRESSORA EPSON L3150	1
20	IMPRESSORA EPSON L375	1
21	IMPRESSORA HP COLOR LASERJET PRO MFP M177FW	1
22	IMPRESSORA HP LAZERJET PRO MFP M127FN	1
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL METAL FERREIRA TRON	2
24	MAQUINA DE Lavar COLORMAQ 11,5KG	1
25	MÁQUINA DE Lavar COLORMAQ 11,5KG	1
26	MÁQUINA DE Lavar ROUPAS 11,5KG COLORMAQ	1
27	MESA	1
28	MESA DE REFEITÓRIO 2M X 70CM X 80CM	1
29	MESA DE REFEITÓRIO 2M X 81CM X 80CM	1
30	MICROFONE HARMONICS	1
31	MICROONDAS ELECTROLUX	1
32	MONITOR LG 15,6" W1642CT	1
33	MONITOR TRONOS 19" TRSHK19WY	1
34	QUADRO BRANCO 3,65M X 1,24M	1
35	QUADRO BRANCO 4,5M X 1,25M	1
36	RÁDIO PORTÁTIL MONDIAL NBX-06	1
37	SOM DAZZ CÓDIGO 65108-3	2
38	SOM PORTATIL PHILCO PH229N	1
39	SUCATA	-
40	TABLET MULTILASER M7-3G PLUS	6
41	TANQUINHO DE Lavar ROUPA ARNO 6KG	1
42	TANQUINHO DE Lavar ROUPA MEW MAQ 10KG	1
43	TANQUINHO DE Lavar ROUPAS 8KG COLORMAQ	1
44	TELEVISÃO DE TUBO LG	1
45	TV DE TUBO CCE 23"	1